



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

*Via: Reunião Negociação Entre Voto (P.S.B.) - Expediente 2017/2018 - (P.S.B.)
Presidente Sessão 2019/2020*

COMISSÃO DE LEIS, FINANÇAS, INDÚSTRIA E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 003/2019,
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Versa o processo em epígrafe sobre o Projeto de Lei nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O projeto de lei em análise contém 39 (trinta e nove) artigos que norteiam a matéria e anexo de metas e prioridade.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Tratando das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020, e orientando, a elaboração da lei orçamentária anual bem como a sua execução. Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, dentre outros parâmetros.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no Inciso III do artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Anajás, eis que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que envolvem matéria orçamentária. A propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

No entanto, verifica - se que o Projeto LEI nº 003/2019, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS possui alguns erros *grasso* quanto a referência do ano para o seu exercício, onde deveria constar 2020, equivocadamente se fez constar 2018 e/ou 2019.

Além disso, o presente projeto possui também omissões com relação ao quantitativos de determinadas ações, conforme pontuado pelo setor contábil dessa Casa Legislativa, Parecer Técnico nº 04/2019.

Sendo sim, deve o presente projeto sofrer as devidas adequações apontadas.

Por fim, projeto de lei cumpre com os dispositivos contidos na legislação vigente, além de atender os demais atinentes a matéria.

É O RELATÓRIO.



Ante o exposto, verifica-se que o texto do Projeto de Lei sob análise encontra-se tecnicamente redigida, condizente com a matéria. Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo), tendo esta Comissão recebido e acatado a Emenda Modificativa nº 001/2019, de 26/06/2019, onde altera o dispositivo da Lei sob análise, no artigo 30 e seu parágrafo único, de autoria do ilustre Vereador Raimundo Nogueira Alves Neto, a Emenda ADITIVA nº 001/2019, de 26/06/2019, onde acrescenta a construção de uma feira do Açaí na Ação 0113, de autoria do ilustre Vereador Rooseline de Paiva Pinheiro, bem como também, a Emenda Modificativa nº 01/2019, de 26/06/2019, onde altera o valor total previsto para a ação 0120 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO E RETIFICAÇÃO DO PCCR, aumentando o valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), do presente Projeto, de autoria do ilustre Vereador Rooseline de Paiva Pinheiro.

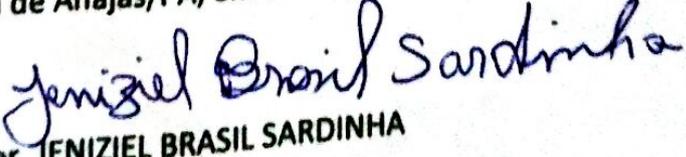
Tendo, também, esta Comissão recebido e acatado os apontamentos de ajustes ressalvas no parecer técnico contábil nº04/2019, emitido pela CASP OLIVE, em anexo.

Contudo, o corpo do referido Projeto de Lei dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, desta forma, apto a ser submetido à apreciação do Plenário, Voto pela sua aprovação, com a inserção da Emenda Modificativa nº 001/2019, de 26/06/2019, de autoria do ilustre Vereador Raimundo Nogueira Alves Neto, da Emenda ADITIVA nº 001/2019, de 26/06/2019, de autoria do ilustre Vereador Rooseline de Paiva Pinheiro, e da Emenda Modificativa nº 01/2019, de 26/06/2019, de autoria do ilustre Vereador Rooseline de Paiva Pinheiro, bem como também do parecer técnico contábil nº04/2019 da CASP ONLINE, assessoria contábil desta casa, pelo que submeto ao julgamento desta plenária.

É O VOTO.

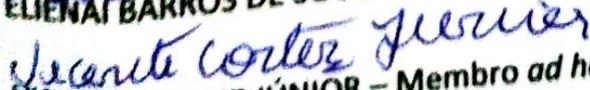
SMJ. dos demais Membros desta Comissão e/ ou do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 27 de junho de 2019.


Ver. JENIZIEL BRASIL SARDINHA
Relator

APROVAMOS:


Ver. ELIENAI BARROS DE SOUSA - Presidente


Ver. VICENTE CORTEZ JÚNIOR - Membro ad hoc